



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E  
A SOCIEDADE DE ADVOCACIA - LOPES &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA  
ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Joaquim Marques, nº. 222, centro, Penalva/MA - CEP 65.213-000, inscrito no CNPJ nº. CNPJ nº 06.179.402/0001-81, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Henrique Alves Guerra**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Sociedade de Advocacia - **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 07.652.130/0001-58, com sede na Avenida dos Holandeses, s/nº, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala 1007, Torre II, Lagoa da Jansen, Bairro Ponta D'areia, CEP: 65.057-357, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo sócio/administrador o **Sr. Marconi Dias Lopes Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.550 e portador do CPF nº 847.655.343-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 009/2025-SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente instrumento é a contratação de Sociedade de Advogados especializados em serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica com especialidade em Direito Público, para atendimento de demandas extrajudiciais no âmbito do Direito administrativo, Processual e Regulatório de interesse do Município de Penalva/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria com formação de equipe técnica de advogados, para elaboração teses jurídicas e atendimento de demandas extrajudiciais de caráter especializado em auxílio à Procuradoria Municipal e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- Acompanhamento e monitoramento de processos administrativos em tramitação perante Entidades Administrativas (Secretaria Estaduais, Órgãos de Governo, repartições públicas, dentre outros) e Gestão especializada das demandas;
- Assessoramento em demandas administrativas que envolvam questões de notória complexidade no âmbito do Controle Externo (Tribunal de Contas Estadual e Secretarias).
- Formação de equipe técnica especializada, para elaboração de teses jurídicas e consultas técnicas sobre questões especializadas no âmbito do direito Administrativo.
- Assessoramento sobre legislação vigente, Instruções Normativas, Portarias, Resoluções, bem como, comunicação sobre qualquer fato ou teses em questões que demandam alta



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

- complexidade jurídica;
- Emissão de respostas ou consultas em licitações e contratos, em matérias que demandem apoio operacional por equipe técnica jurídica especializada, sobre assuntos complexos ou de alta indagação no âmbito jurídico, em apoio à assessoria Jurídica, ao Controle Interno e equipe de profissionais das Secretarias Municipais.
  - Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito do Controle, com vistas ao atendimento do calendário anual referente as atividades de controle com vistas a prevenir a penalização do município por ocorrências administrativas afetas ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato fundamenta-se no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 14.039/2020, que alterou a Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB), ao prevê em seu art. 3º-A, que: "Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, assim como neste termo contratual e na proposta da Contratada;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato;
- f) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data pactuada para pagamento, os seguintes documentos:
  - f1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - f2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - f3) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - f4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

- f5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, concernentes aos prepostos da CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
  - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
  - i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
  - j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
  - m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
  - p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
  - q) A CONTRATADA poderá realizar as atividades aqui contratadas por meios tecnológicos como Whatsapp, correio eletrônico, videoconferência, e-mail, ligações, utilizando-se desses meios para atendimento à distância;
  - r) A CONTRATADA executará seus serviços através de seu sócio titular, Sr. Marconi Dias Lopes Neto, Advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 9.837 e/ou seus associados e/ou através de seus prepostos por ela indicada, afim de atender o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

- a) permitir o acesso da CONTRATADA ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou outro profissional por este indicado;
- c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da CONTRATADA e/ou de seus associados e/ou de sua equipe;
- d) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- i) Conceder e pagar diárias à CONTRATADA e seus prepostos, seus associados e funcionários, quando em viagem à serviço da CONTRATADA;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - j.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 1.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
  - j.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores e associados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;
- k) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- m) Fica designada a servidora Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 741-1, como fiscal do presente contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação contratual está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, quando ocorrer infringência das normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e Parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para CONTRATANTE;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o interregno de um ano e de comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

- Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Finanças
- Fonte de Recurso: 1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
- Função Programática: 04.121.0004.2056.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria
- Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATANTE, podendo a critério da CONTRATADA por sua conta e risco, realizar em seu escritório advocatício; podendo ser ainda, realizado através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, como e-mail, WhatsApp, fac-símile, videoconferência, plataformas digitais, enfim, todos os recursos tecnológicos idôneos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A entrega e o recebimento dos serviços serão realizados na sede da CONTRATANTE, podendo ainda ser entregue através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, tais como e-mail, WhatsApp, fac-símile, podendo ainda, através de telefone e outros recursos tecnológicos existentes, entre elas, por videoconferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; bem como amigavelmente; assim como nos casos do art. 138, da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Penalva/MA, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE  
ALVES  
GUERRA:78717833  
272

Assinado de forma digital  
por LUIZ HENRIQUE ALVES  
GUERRA:78717833272  
Dados: 2025.02.10 09:31:10  
-03'00'

Luiz Henrique Alves Guerra  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Marconi Dias Lopes Neto  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Enel Pereira Gomes dos Santos

CPF:

290.606.483-15

2)

Waldenir Torres da Silva

CPF:

023.579.003-69